

RESOLUÇÃO N° 3/2025

REGULAMENTA AS DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS A CONSELHEIROS E AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 97, I, da Constituição Estadual, c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022,

Considerando o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como devem ser assegurados os meios que garantam a celeridade de tramitação;

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação das competências e atribuições dos auditores substitutos de conselheiros, garantido maior eficiência e segurança jurídica em sua atuação;

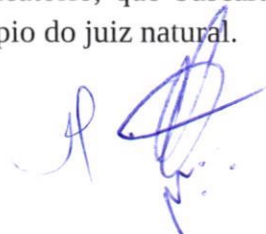
Considerando a vigência da nova Lei Orgânica desta Corte de Contas – Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, com a necessária adequação das normas regimentais; e

Considerando o disposto no normativo do Tribunal de Contas da União – Resolução nº 346, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta as normas atinentes a distribuição de processos;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os processos serão distribuídos para relatoria dos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, automático e aleatório, que buscará assegurar a distribuição equânime da carga de trabalho, respeitando-se o princípio do juiz natural.



§ 1º Aos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros serão sorteados os processos referentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão para fins de registro, os de fiscalização ordinária de contratos, de consultas e as representações, cujo valor global não ultrapasse o limite estabelecido pela Presidência.

§ 2º Aos Conselheiros serão sorteados todos os demais tipos de processos finalísticos em tramitação e protocolados nesta Corte de Contas, cabendo-lhes em caráter exclusivo a relatoria de propostas de elaboração e revogação de súmula, solicitações da Assembleia Legislativa e prestação de contas de gestão e de governo.

§ 3º Em caso de manifesta desproporção da carga de trabalho entre Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, poderá o Presidente adotar medidas de equalização na distribuição dos processos.

Art. 3º O Presidente do Tribunal regulamentará, mediante ato / portaria, as medidas necessárias, se for o caso, à implementação desta Resolução e resolverá os casos omissos.

Art. 4º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente – Relator

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora (ausente)

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Diretora Geral da Escola de Contas (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Conselheiro (ausente)


Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Corregedor


Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**
Conselheira

Sessões:

1ª leitura: 11/3/2025;

2ª leitura: 18/3/2025; e

3ª leitura: 25/3/2025.

Aprovação: 22/4/2025.

Publicada no DO-e/TCE de 23/4/2025.

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Atos e Despachos	02
Decisão Monocrática	02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	04
Decisão Monocrática	04
Ministério Público de Contas	04
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	04
Atos e Despachos	04

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025

REGULAMENTA AS DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS A CONSELHEIROS E AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 97, I, da Constituição Estadual, c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022,

Considerando o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como devem ser assegurados os meios que garantam a celeridade de tramitação;

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação das competências e atribuições dos auditores substitutos de conselheiros, garantido maior eficiência e segurança jurídica em sua atuação;

Considerando a vigência da nova Lei Orgânica desta Corte de Contas – Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, com a necessária adequação das normas regimentais; e

Considerando o disposto no normativo do Tribunal de Contas da União – Resolução nº 346, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta as normas atinentes a distribuição de processos;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores Substitutos de conselheiros, obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os processos serão distribuídos para relatoria dos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, automático e aleatório, que buscará assegurar a distribuição equânime da carga de trabalho, respeitando-se o princípio do juiz natural.

§ 1º Aos Conselheiros e Auditores substitutos de Conselheiros serão sorteados os processos referentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão para fins de registro, os de fiscalização ordinária de contratos, de consultas e as representações, cujo valor global não ultrapasse o limite estabelecido pela Presidência.

§ 2º Aos Conselheiros serão sorteados todos os demais tipos de processos finalísticos em tramitação e protocolados nesta Corte de Contas, cabendo-lhes em caráter exclusivo a relatoria de propostas de elaboração e revogação de súmula, solicitações da Assembleia Legislativa e prestação de contas de gestão e de governo.

§ 3º Em caso de manifesta desproporção da carga de trabalho entre Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, poderá o Presidente adotar medidas de equalização na distribuição dos processos.

Art. 3º O Presidente do Tribunal regulamentará, mediante ato / portaria, as medidas necessárias, se for o caso, à implementação desta Resolução e resolverá os casos omissos.

Art. 4º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente – Relator

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora (ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro (ausente)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS****PORTARIA Nº 70/2025**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 1/2025, de 3/1/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas; e

Considerando o disposto no ATO NORMATIVO Nº 09, 11 de março de 2025, do Tribunal de Justiça de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo o dia **2 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 23 de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-683/2025,

Considerando o Documento de Oficialização de Demandas – DOD, fls. 5/7;

Considerando o Termo de Referência, fls. 47/59, aprovado as fls. 60/61 pelo Diretor-Geral desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021, de 1 de abril de 2021;

Considerando o Parecer nº PA nº 33/2025, exarado às fls. 186/206, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Dispensa de Licitação** da empresa **TECH MINAS DIGITAL LTDA MG**, inscrita sob o CNPJ: 34.158.836/0001-30, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), tendo por objeto a contratação direta de empresa especializada, visando à aquisição 03 (três) certificados digitais, tipo e-CNPJ, modelo A1, com validade de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (FUNCONTAS), do Fundo Especial de Comunicação (FUNEC) e da Escola de Contas Públicas Conselho José Alfredo de Mendonça.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para empenho prévio. Voltando.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 23 de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**Atos e Despachos**

O **GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 23.04.2025

DESPACHO Nº 618/2025**Processo:** TC-13162/2017**Interessado:** Secretaria de Estado de Infra-Estrutura**Assunto:** Contratação/Ajuste/Instrumentos Congêneres

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE para que anexe os TC-11047/2018 e TC-16524/2018 (1º Termo de Apostilamento e 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 52/2017) que, segundo informações do SIM, encontram-se no setor.

DESPACHO Nº 619/2025**Processo:** TC-15891/2017**Interessado:** Secretaria de Estado de Infra-Estrutura**Assunto:** Contratação/Ajuste/Instrumentos Congêneres

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE para que anexe o TC-3161/2018 (Concorrência n. 07/2017-T3-CPL/AL) que, segundo informações do SIM, encontra-se no setor.

Processo: TC/003591/2015**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL-Anadia, JOSE AUGUSTO ROCHA SOUZ

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas para as medidas de sua competência e, em ato contínuo, encaminhamento ao setor de Arquivo.

Processo: TC/009470/2016**Assunto:** DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Anadia, JOSE DIMAS ALMEIDA CAVALCANTE DE MORAES

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas para as medidas de sua competência e, em ato contínuo, sendo o caso, encaminhamento à Diretoria de Fiscalização competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022 - TCE/AL.

Maria Aparecida Azevedo Cortez

Responsável pela Resenha

Decisão Monocrática

O **GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 131/2025 – GCAB**Processo:** TC 3591/2015**Assunto:** Denúncia.**Jurisdicionado:** Município de Anadia/AL**Interessado/Gestor:** Paulo Henrique Santos Dâmaso**Exercício financeiro:** 2015**Ex-gestor:** José Augusto Rocha Souza

DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REPRESENTADO. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NÃO CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE REFAZIMENTO DO ATO SEM O POTENCIAL PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ARQUIVAMENTO.

1. Versam os autos acerca de representação promovida pelo Município de Anadia, representada pelo então Prefeito, PAULO HENRIQUE SANTOS DÂMASO - REPRESENTANTE, no exercício financeiro de 2015 (fl. 06), em face de seu antecessor, JOSÉ AUGUSTO ROCHA SOUZA - REPRESENTADO, dando conta da inexistência de registros e documentos financeiros e contábeis nos arquivos municipais relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, impossibilitando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa n.º 02/2010 (SICAP-TCE/AL).

2. Submetida à apreciação do Pleno do Tribunal em 14/03/2017, a DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO foi admitida ante à observância dos requisitos essenciais previstos no art. 43 da Lei nº 5.604/94 (vigente a época) e no art. 191 do Regimento Interno, determinando-se, então, a citação do REPRESENTADO, "responsável pela municipalidade até o dia 23/02/2015", para, querendo, apresentar manifestação/defesa quanto aos fatos, assim como, a identificação do gestor municipal à época da decisão (Decisão Simples – fls. 20-22).

3. A Presidência da Corte encaminhou Ofício n.º 064/2017-DGP, datado de 19/04/2017, ao Sr. JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA (gestor em 2017 – fl. 24, AR – fl. 30) e o Ofício n.º 068/2017-DGP, datado de 19/04/2017, ao Sr. PAULO HENRIQUE SANTOS DÂMASO (fl. 25, AR – fl. 30), porém, não se verifica, nos autos, o envio de ofício para o gestor à época dos fatos representados.

4. Importa mencionar a ausência de manifestação/defesa dos "cientificados", consoante o despacho do Setor de Protocolo de 12/02/2020 (fl. 32), bem como, a ausência de instrução processual pela unidade técnica que, na forma do despacho DES-DFAFOM-1247/2024 (fl. 38), datado de 23/07/2024, informou que:

(...) disposições contidas nas Resoluções Normativas n.º 13 e 14, ambas aprovadas pelo Pleno desta Casa, no ano de 2022, tratando do instituto das prescrições, bem como as determinações contidas na nova Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 8.790/2022, em